



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

VEREADOR
GUILHERME

EMENDA ADITIVA N.º

/ 2021 **0003/2021**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 37/2021

Adiciona artigo ao Projeto de Lei Complementar n.º 37/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

O vereador signatário, no uso de suas atribuições e na forma regimental, propõe emenda que adiciona artigo ao Projeto de Lei Complementar n.º 37/2021, na forma que indica:

Art. ____. Ficam as concessionárias do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros obrigadas a disponibilizarem álcool em gel nos ônibus utilizados para o transporte coletivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 12 DE MAIO DE 2021.


VEREADOR GUILHERME SAMPAIO
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

12 MAI 2021
10 06
h min
Servidor (a)



JUSTIFICATIVA

O transporte público coletivo é o modal de transporte que o maior número da população de Fortaleza utilizada para seus deslocamentos diários. É preciso garantir os meios para mitigar a contaminação de COVID-19 na utilização os ônibus no transporte público coletivo. Por isso, é razoável e necessária a disponibilização de álcool em gel para os usuários deste serviço público.


VEREADOR GUILHERME SAMPAIO
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.